

NESTOR TENN-PASS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso II da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera a redação do art. 77 e seus parágrafos 2º e 4º, exclui o parágrafo 1º, renumerando os demais:

"Art. 77 - O Presidente concederá a palavra aos vereadores para falarem em Explicação Pessoal, com rodízio de bancada.

§ 1º - O vereador disporá de dez (10) minutos para discorrer, livremente, sobre qualquer assunto.

§ 2º - Havendo tempo, poderão falar tantos vereadores quantos o período restante da sessão permitir.

§ 3º - Não havendo mais vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.


Art. 2º - Altera a redação do inciso VII do art. 107:

"Art. 107 - O Vereador só poderá falar:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - em Explicação Pessoal."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de maio de 1994.


Ver. NESTOR TENN-PASS
Presidente